

PEC 287/16: falácias para a desconstrução dos direitos do trabalho / *PEC 287/16: fallacies for the deconstruction of labor rights*

SARA GRANEMANN¹

Resumo: A hipótese que percorre o texto é a de que a política social de Previdência Social nos seus diferentes sistemas (RGPS e RPPS) deve ser convertida em espaço de inversão de capitais como instrumento privilegiado ao enfrentamento de mais uma de suas crises. O êxito desta política do Estado brasileiro está amarrado à desconstrução dos direitos dos trabalhadores tal como foram firmados na Constituição da Republica Federativa do Brasil, em 1988.

Palavras-chave: direitos dos trabalhadores; Previdência Social.

Abstract: The hypothesis that runs the text is that the social policy of Social Security in its different systems (RGPS and RPPS) should be converted into a space for the investment of capital as a privileged instrument to face one of its crises. The success of this policy of the Brazilian State is tied to the deconstruction of the rights of the workers as they were signed in the Constitution of the Federative Republic of Brazil in 1988.

Keywords: workers' rights; Social Security.

1 Docente na Escola de Serviço Social (ESS). Investigadora Nepem (Núcleo de Estudos e Pesquisas Marxistas) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Pós-doutora pelo IHC-Universidade Nova de Lisboa.

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, tornou-se conhecida sob o epíteto “Constituição cidadã”, alcunha que se lhe imputou por ter recolhido na sua formulação, mais do que as anteriores, elementos socialmente progressistas. Concorde-se ou não com esta caracterização, os elementos progressistas dizem respeito ao universo, ainda que limitado, de direitos sociais da classe trabalhadora que, por e com suas lutas, passaram a constar na Carta Magna elaborada ao final da ditadura do grande capital.

As dificuldades em assumir-se a Constituição Federal de 1988 por progressista, relacionam-se aos intocados e inalterados privilégios dos grandes capitais e, no interior de suas diferentes formas, sobretudo aos dos grandes capitais agrário e bancário-financeiro.

No que diz respeito aos direitos sociais e, muito especialmente, ao capítulo que estrutura a seguridade social, há que se dizer: possivelmente nenhuma matéria constitucional terá sido mais alterada do que as registradas no Título VIII – Da Ordem Social – e, neste título, o Capítulo II – Da Seguridade Social – com modificações substantivas em todas as suas seções (da I a IV). Se esta fosse uma competição – a que não se poderia chamá-la menos do que macabra – entre as políticas sociais que constituem a seguridade social brasileira, não há que se ter dúvidas: a seção mais deformada caberia à política social de Previdência Social. Neste capítulo já não há um só artigo, parágrafo e inciso que permaneça com a redação original. E, claro está, tais modificações não foram levadas a efeito por respeito ao leitor não versado na linguagem jurídico-formal ou para corrigir-lhe ausências ou por preciosismos da linguagem culta. Não, tudo o que ali se alterou na forma foi para viabilizar um novo conteúdo: possibilitar espaços ao crescimento da “previdência privada”, sedante e suavemente, denominada complementar.

Da mais contundente e determinante alteração, a admissão da “previdência privada” como matéria previdenciária, ao conjunto de modificações subsidiárias – mas não menos importantes por seus impactos específicos na vida cotidiana de cada trabalhador e no da classe trabalhadora em geral – nada há na seção III (arts. 201 e 202) que permaneça tal como o aprovado em 1988.

Desconstrução: exigência para uma nova construção?

A hipótese com a qual se trabalha neste texto não considera as contrarreformas realizadas nos diferentes governos² de Fernando Henrique Cardoso (EC-20/98), de Luis Inácio Lula da Silva (EC-41/03) e no de Dilma Roussef (que regulamentou, no interesse dos capitais, importantes temas previdenciários, inclusive criou a Funpresp), contraditórias entre si; tampouco que medidas tenham sido formuladas para corrigir “injustiças” levadas a cabo em cada um dos anteriores governos. Ao contrário, embora os governos tenham tido traços particulares em alguns âmbitos e momentos de suas políticas, no plano da Previdência Social e nas ações que contra ela empreenderam, a caracterização mais correta para o exame das reais medidas destes governos foi a de que efetivaram uma divisão técnica do trabalho que, no conjunto, logrou alcançar um mesmo e único objetivo.

O objetivo perseguido por estes diferentes governos – diferentes, mas não em contradição ou oposição, na matéria previdenciária – foi a de criar, cada um ao seu tempo e modo e com as suas especificidades, as condições para realizar o programa do grande capital: fazer da Previdência Social nada mais que uma política mínima suficiente para combater a indigência na velhice, conforme o basilar documento do Banco Mundial de 1994.³

A contrarreforma da previdência apresentada pelo governo de Michel Temer sob a Proposta de Emenda à Constituição nº 287/16⁴,

2 Os governos de Fernando Collor de Mello e de Itamar Franco não serão mencionados em específico, não porque eles mesmos tenham protegido e aumentado os direitos previdenciários; também seus governos desferiram ataques aos direitos da classe trabalhadora. Todavia, as mais agressivas contrarreformas foram consignadas nas Emendas Constitucionais antes mencionadas.

3 Conferir em: World Bank. *Averting the Old Age Crisis: Policies to Protect the Old and Promote Growth*. New York: Oxford University, 1994. Disponível em: <http://bit.ly/2gcQ4Uj>.

4 A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 287/16 foi comunicada ao Congresso Nacional pela Mensagem nº 633, no dia 05/12/16, ainda sem o texto da proposta de emenda. Esta prática é reconhecida e formalizada e afirma intenção de envio de uma matéria ao Congresso Nacional. No dia 06/12/16, por nova Mensagem, agora a de nº 635, o texto foi apensado. No dia 07.12.16 por nova Mensagem de nº 638, o texto da PEC 287/16 foi mais uma vez substituído. Cumpre notar que ao relator, deputado Alceu Moreira (PMDB-RS), as várias

não foge ao programa de desconstrução da Previdência Social, em decidido curso no Brasil, ao menos, desde 1994, apenas seis anos após sua aprovação.

A ofensiva de desconstrução da Previdência Social orienta-se, como já o afirmei há mais de 15 anos, por uma determinação: converter a parte da vida que trabalhadores renunciam no presente com o objetivo de tê-la (a esta mesma vida) protegida na velhice (no futuro) em riqueza transmutada em capital. Vale dizer: as contribuições à Previdência Social e à “previdência privada” são frações monetarizadas do salário (trabalho necessário), apartadas do consumo e do provimento de melhores condições de vida aos trabalhadores e suas famílias, no tempo presente, para que os próprios trabalhadores viabilizem suas vidas na velhice ou na doença, no tempo futuro, quando já não mais puderem vender a única mercadoria que possuem, as suas energias físico-espirituais encarnadas em sua força de trabalho em ação. Mas, se ambas são frações monetarizadas do trabalho necessário, qual a diferença entre uma e outra?

No que concerne à “previdência privada” o uso das aspas quer indicar: a “previdência”, na sua forma privada, não é previdência. Chamá-la “previdência complementar” constitui uma importante campanha de venda para o envolvimento dos trabalhadores com o mercado de capitais que, se o seu nome real usasse teria de dizê-la uma não previdência, mas investimento bancário-financeiro, de risco! Dito assim, sua natureza essencial revelar-se-ia e, certamente, boa parte das ilusões propagadas não seriam realizadas e a tal mercadoria “previdência privada” não seria consumida, comprada, por trabalhadores. Como as demais mercadorias, para que um negócio alcance êxito, há que se comercializá-las, vendê-las: revelada sua essencialidade, cresceriam as possibilidades de esta mercadoria restar “encalhada” nas carteiras de aplicações das instituições bancário-financeiras.

substituições do texto da PEC 287/16 não lhe causaram nenhum embaraço: em 24 horas, seu parecer de tão importante matéria foi exarado pela admissibilidade porque, segundo o relator, “*foram atendidos os pressupostos constitucionais e regimentais para sua apreciação*”. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1515547&filename=PRL+1+CC-JC+%3D%3E+PEC+287/2016>. Acesso em: 20/12/16.

O risco desta não previdência existe desde sua natureza, mas, isto não é tudo. Em uma Previdência Social, pública, é o compromisso de todos que sustenta a vida daqueles que já produziram a riqueza social, no tempo pretérito e em cada momento de uma sociedade (e, por isto, não deve ser a contribuição do trabalhador a “condicionalidade”, como querem alguns, a determinação a arbitrar se dado trabalhador pode ter o direito ou não à proteção na velhice e nos eventos de doença e de reprodução biológica). É o compromisso solidário e por repartição que faz com que a proteção previdenciária seja a matéria resultante do trabalho de todos os que conseguiram trabalhar, entre aqueles que conseguiram empregos ao longo de suas vidas. Sob o capitalismo, podem gozar do ócio os donos dos meios de produção, os capitalistas; os trabalhadores que não trabalham, não o fazem por desfrute do ócio e por “direito à preguiça”; senão por não conseguirem postos para venderem sua força de trabalho, ou o que é o mesmo, para serem explorados.

Como produtora de todo o trabalho, a classe trabalhadora, ao construir todas as coisas que existem nos diferentes países, contribui para a previdência de múltiplas formas: ao pagar impostos sobre o consumo de seus alimentos, roupas, transportes, telefone, energia etc.; ao pagar sua aposentadoria/cotizar todos os meses para alcançar proteção na velhice e ao trabalhar e gerar toda a riqueza que se lhe expropria o dono dos meios de produção.

Sob o modo de produção capitalista, a instituição que historicamente tem sido a depositária desta massa de riqueza de propriedade dos trabalhadores, é o Estado.

Ao longo de décadas, a União, os estados e os municípios são os receptores desta importante massa de riqueza que constitui o fundo público e a partir do qual os diferentes segmentos do Estado, por meio de seus governos, realizam suas políticas. Ocorre que tais recursos dos trabalhadores são, não de forma infrequente, utilizados contra os trabalhadores.

Para dizê-lo de um modo direto e simples: foi isto que as sucessivas contrarreformas já realizadas almejavam. Igualmente, é o que aspira o governo de Michel Temer com a formulação da PEC 287/16.

Na direção de respaldar minhas hipóteses, entre elas a da existência de continuidade e similitude nos objetivos de desconstrução da política social previdenciária pelos vários governos mencionados, há que se indicar:

1º) o presente e catastrofista diagnóstico para os Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) foi formulado no Fórum de Debates sobre Políticas de Emprego, Trabalho e Renda e de Previdência Social.⁵ Seus participantes, suas atribuições e o período de vigência do Fórum foram estabelecidos por dois Atos Normativos:

1.1) Decreto nº 8.443, de 30 de abril de 2015;

1.2) Portaria nº 21, de 1º de setembro de 2015.

2º) O relatório do trabalho do Fórum foi apresentado sob a forma de 194 *slides*, em maio de 2016, no governo da presidente Dilma Rousseff; e, deve-se, à partida, mencionar: sua lógica intrínseca afirma a existência de déficits e oferece os argumentos para as contrarreformas do grande capital, inclusive porque tais capitais constituíram o Fórum com sindicatos, centrais sindicais, governo, aposentados e entidades técnicas.

Os superávits do orçamento da seguridade social, largamente demonstrados em vários estudos acadêmicos, técnicos, sindicais, já sobejamente conhecidos, parece-me, não foram considerados pelo Grupo Técnico de Previdência, posto que seu ponto de partida foi – para nós – a suposta existência de déficit como balizador do debate ali formulado.

Não há que se surpreender que um presidente alçado ao cargo por golpe jurídico-parlamentar tenha por programa para a previdência, exatamente o diagnóstico construído no governo anterior, do qual ele mesmo já fazia parte: lhe é útil porque opera o programa previdenciário de interesse do grande capital!

Desconhecemos a existência de manifestações públicas contrárias ao diagnóstico da parte de algum dos participantes do Fórum e, por isto, acompanhamos, com curiosidade e ceticismo, os movimentos

5 MTPS divulga relatório de Fórum sobre emprego, renda e previdência. Anfp, 12/05/2016. Disponível em: <<http://bit.ly/2gbXYhF>>.

daqueles que tendo participado da feitura dos estudos, hoje se dizem contra a PEC 287/16. Certamente, os caminhos pelos quais se precipitaram os arranjos governamentais, em dias recentes, podem ter-lhes feito ver – aos representantes dos trabalhadores no Fórum – que havia conteúdos ideológicos a atravessar o tão importante, “científico e isento” diagnóstico.

A tomada de consciência, se tiver havido, poderá explicar posturas tão diversas em tão pouco tempo? As posições críticas à contrarreforma de Temer, excluirão, apagarão, a sustentação hipotecada ao diagnóstico do Fórum, assim como também a constatação de que estão ali os alicerces da PEC 287/16? As evidências de que a PEC 287/16 tomou tal estudo como base para sua construção são visíveis na correspondência na qual o ministro da Fazenda, Henrique de Campos Meirelles, apresenta ao presidente da República, Michel Temer, as razões para propor a PEC 287/16; ali, repetem-se gráficos, argumentos e conclusões presentes e articulados no Fórum constituído no governo da presidente Dilma Rousseff. Em pequeno artigo publicado no blog <<http://blogjunho.com.br>>, em junho, antes de a PEC 287/16 ter sido encaminhada ao Congresso Nacional, já indicávamos o enfeixamento e a continuidade entre as propostas de contrarreforma da previdência de ambos os governos, o deposto e o admitido. As similitudes e continuidades não devem ser tomadas por motivações apenas ético-morais. Mais do que isto, elas existem por determinações histórico-econômicas, de um momento particular do evoluir do modo capitalista de produção.

Para responder às necessidades do grande capital, o governo de Michel Temer apresenta a PEC 287/16, como um dos elementos para contrarrestar a baixa de seus lucros. Na sofisticada campanha da Confederação Nacional da Indústria (CNI), a contrarreforma da Previdência Social constitui parte essencial de “sua agenda para sair da crise”.⁶

6 Como sinalizado em texto recente, Contrarreforma da previdência: essencial para quem?, o governo Temer articula seu projeto de consolidação de poder por meio de diferentes projetos, em curso no Congresso Nacional, como uma medida de conjunto na direção de subtrair direitos aos trabalhadores. “Também por este motivo, separar a contrarreforma da previdência da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 241, no Senado PEC 55 e do Projeto de Lei da Câmara Comple-

A desconstrução de direitos das trabalhadoras e dos trabalhadores, materializada na PEC 287/16, de um modo geral, inova e conserva a forma política de conduzir o ataque aos direitos da classe trabalhadora. Inova porque sua pedagogia desfez, ao mesmo tempo, igual ataque aos direitos previdenciários da classe trabalhadora, em ambos os regimes previdenciários: no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)⁷ e, nisto, o governo de Michel Temer procede com diferenças em relação às contrarreformas de seus antecessores que, central, mas não exclusivamente, dirigiram suas Emendas Constitucionais prioritariamente contra um dos Regimes Previdenciários, a cada vez.

Assim, a EC 29/98 do governo de Fernando Henrique Cardoso devotou-se, centralmente, em destruir os direitos do Regime Geral de Previdência Social (RGPS); a EC 41/03 do governo de Luiz Inácio Lula da Silva resultou no desmonte prioritário do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da força de trabalho empregada pela União. O governo de Dilma Rousseff, por sua vez, empenhou-se, pela via infraconstitucional, em promover subterrâneas alterações nos direitos como se apenas os estivesse regulamentando. Destas ações resultaram a instituição da Funpresp contra os trabalhadores do RPPS; e a aprovação da Lei nº 13.135/15 contra, especialmente, as mulheres do RGPS.

mentar (PLP) 257 agora no Senado como Projeto de Lei do Senado 54 e de tantos outros projetos e leis que a cada dia são anunciados, seria agir em conformidade e ao modo do Estado: fragmentar o ataque aos direitos dos trabalhadores para que tenhamos de escolher contra o que lutaremos, para dividir-nos sobre o que é mais importante e para garantir, por meio de variadas alternativas de legislação, que o objetivo esteja protegido e sem risco de ter sua aprovação obstaculizada.

Consoante à contrarreforma da Previdência Social, a PEC 55, sem realizar a alteração no direito, se aprovada já estabelece o congelamento do orçamento que garante o pagamento dos benefícios do Sistema de seguridade social. Congela os gastos sem congelar a arrecadação; de fato, como demonstramos a seguir, a arrecadação da quota parte, que no plano imediato diz respeito aos trabalhadores, pretende-se aumentá-la” Conferir em: <<http://blogjunho.com.br/category/sara-granemann/>>.

- 7 Conforme o diagnóstico do Fórum, existem no Brasil, atualmente, cerca de 2.080 RPPS, assim distribuídos: 01 para a força de trabalho empregada pela União; 27 para a força de trabalho empregada nas Unidades Federativas e Distrito Federal; 2.052 para a força de trabalho empregada nos municípios.

A efetivação da quebra dos direitos apresenta-se, na contrarreforma de Michel Temer, como necessidade urgente – de todo o país –, sob pena de todos perderem a proteção previdenciária em futuro próximo – como se todos dela precisassem para viver e não somente os trabalhadores – e, por isto, para “salvá-la”, a PEC 287/16 pretende alterar os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 201, 203 da Constituição Federal. Esta é a particularidade de sua PEC 287/16, em relação às contrarreformas dos governos anteriores.

Conserva, na tática política de difusão e de propaganda, a incontornável realidade de se ter de aprovar a PEC 287/16. Como nos governos anteriores, a contrarreforma previdenciária é apresentada como necessidade urgente para preservar a vida e os direitos das trabalhadoras e dos trabalhadores no futuro.

As contrarreformas, na sua essencialidade, são necessidades urgentes dos capitais, muito embora não possam ser assim apresentadas. Por esta razão, no plano tático, as contrarreformas são propagandeadas aos trabalhadores e às trabalhadoras como medidas duras, mas que objetivam resolver problemas decorrentes de privilégios de uns trabalhadores sobre os outros trabalhadores. A tentativa de fragmentação dos interesses da classe trabalhadora pelos capitais e seus governantes os leva a uma pedagogia que, no plano da construção das referências simbólicas, culturais e políticas dos trabalhadores, procura convencê-los a aderirem a programas políticos contrários e colidentes com seus próprios interesses.

No que diz respeito à contrarreforma previdenciária, tal influência burguesa é articulada por uma educação em sentido largo, da consciência do sujeito coletivo contra si; isto é, o esforço da propaganda da PEC consiste em fomentar a divisão no interior da classe trabalhadora, pela noção de que qualquer outra fração da classe opera de modo a prejudicar o outro trabalhador na sua vida individual, porque defende seus privilégios contra os direitos dos demais. À construção da noção de privilégio entre os trabalhadores articula-se a quebra da luta organizada da classe para si.

A forma do ataque, entretanto, para ocultar seu caráter de classe – do capital contra o trabalho – se processa pelo fomento da oposição de todos contra todos no interior da própria classe trabalhadora. Dito

de modo diverso, as premissas da contrarreforma da previdência objetivam induzir trabalhadoras e trabalhadores a perceberem, sempre, na outra e no outro, a responsabilidade (melhor seria dizer a culpa) pela ameaça aos seus direitos. Nesta direção, a PEC 287/16 estimula as disputas no interior mesmo da classe trabalhadora, pelo fomento ao conflito entre:

- diferentes categorias de trabalhadoras/es (empregados/as) diretamente pelos capitais *versus* empregados/as pelo Estado em seus diferentes momentos – União, Unidades Federativas e municípios.
- diferentes gerações: jovens *versus* idosos;
- diferentes gêneros: homens *versus* mulheres; (no texto não há o reconhecimento aos demais gêneros);
- divisão social do trabalho: trabalhadores/as no campo *versus* trabalhadores /as urbanos;
- os/as trabalhadores/as que contribuíram *versus* os/as que não contribuíram;
- os/as trabalhadores/as aptos/as *versus* deficientes;⁸
- as diferentes políticas sociais, Previdência Social *versus* assistência social *versus* saúde;
- trabalhadores/as empregados/as *versus* trabalhadores/as desempregados/as.

Duas mensagens subterrâneas são sublinhadas pela PEC 287/16: a) todos terão de suportar quota parte de sacrifícios porque não haverá dinheiro para honrar todos os direitos; mas, b) a responsabilidade por seu padecimento reside nos privilégios de outrem. O outrem que é um seu igual deve ser tomado como o responsável por sua insegurança previdenciária. Opor os trabalhadores entre si para preservar os capitais tem sido uma recorrência constante na luta de classes sob o capitalismo e preserva-se, assim, a propriedade privada. As conquistas das forças produtivas – por exemplo, a da longevidade – são, pela mistificação burguesa, transformadas em problemas a serem equacionados pela restrição de direitos. A catástrofe reside, no limite, no seguinte: se

8 A caracterização aqui apresentada foi recolhida da própria PEC 287/16. Observamos: o texto, também do ponto de vista da forma, processa um recuo nas denominações e compreensão dos fenômenos, sofrimentos e direitos que envolvem trabalhadoras e trabalhadores.

a PEC for aprovada, se a contrarreforma for capaz de se impor, em pouco tempo tais conquistas poderão ser, sem dúvidas, gravemente revertidas. Explico-me: a reversão da expectativa de vida encontra na PEC 287/16 uma possibilidade bastante exequível, caso a contrarreforma seja aprovada porque nela estão propostos os aumentos da idade mínima e do tempo de contribuição para se ter acesso à aposentadoria. No caso dos idosos e dos “deficientes” (conforme a caracterização assumida na PEC 287/16) amparados pela política de assistência social, projeta-se a redução dos valores do benefício assistencial, hoje viabilizados pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC) no valor de 01 salário mínimo.

A política social de Previdência Social (RGPS e RPPS), com todas as limitações nela contidas, sem dúvidas, tem sido o maior programa de enfrentamento da miséria de que padece a classe trabalhadora no Brasil e constitui-se importante instrumento (combinada a outras escassas medidas) para a melhoria das condições de vida e da garantia mesma da reprodução social, indiretamente, de mais de 120 milhões de trabalhadores brasileiros, a própria classe trabalhadora.

Na PEC 287/16 estão consignadas as respostas dos grandes capitais às suas mistificações, pacientemente construídas pelos próprios e por seus diferentes governantes, ao longo dos últimos trinta anos, com o fito de desconstruir as limitadas, mas importantes conquistas, efetivadas pela classe trabalhadora brasileira no ciclo posterior ao da ditadura do grande capital. É urgente insistir: a PEC 287/16, se aprovada, realizará a desconstrução de direitos previdenciários frutos de lutas de longas décadas da classe trabalhadora brasileira. Não há que se ter dúvidas sobre seus resultados.

Cumpre, todavia, enfatizar: a determinação para sua desconstrução habita na urgência de os capitais encontrarem novos espaços para a realização de seus negócios. No que diz respeito à política social de Previdência Social, há um duplo e articulado interesse a comandar a contrarreforma:

- 1) liberar o orçamento da seguridade social para outros usos do próprio Estado: o orçamento da seguridade social responde por uma substantiva fração de arrecadação do fundo público do Estado brasileiro. No interior deste orçamento, a Previ-

dência Social contribui com sua maior parte, tanto na arrecadação quanto no gasto para a realização de direitos. As políticas consignadas nas distintas contrarreformas dos diferentes governos, já antes mencionadas, direcionaram-se também por duplo movimento: redução de direitos e aumento das contribuições. A cada aprovação de exigências como estas cresceu a arrecadação da massa de riqueza mobilizada pela política previdenciária. Como a arrecadação não foi acompanhada por um consequente aumento no plano dos gastos com os direitos previdenciários, a cada contrarreforma havida, mais dinheiro sobrou para ser utilizado em outros âmbitos da política e das ações dos governos no comando do Estado brasileiro. O resultado: cada vez mais recursos da seguridade social tornaram-se disponíveis, por diferentes medidas, entre as quais o superávit e a Desvinculação das Receitas da União (DRU), guardando enorme importância.

- 2) propiciar novas frentes de inversões para os capitais: uma das importantes funções do Estado é intervir na vida social para garantir-lhe a reprodução das relações gerais do modo capitalista de produção. São múltiplas as formas de sua intervenção: i) ideo-política e cultural; ii) pelo controle da força policial-militar e jurídico-legal; e, iii) a econômica. A função econômica, apresentada por último, não é menos importante e, por articulações que efetiva, está entre as de maior relevo. O destaque que se deve, a meu juízo, atribuir atualmente à função econômica do Estado decorre: especialmente em períodos de crises dos capitais, torna-se, ainda mais urgente encontrar novos campos para os negócios. Nos dias que correm, reveste-se de enorme importância para a produção e realização dos lucros que as políticas sociais sejam diminuídas para que o espaço que ocupam libere-se e converta-se em uma frente para a venda da mercadoria não previdência. Ao capital, insisto, só lhe será possível prosperar na conversão dos direitos sociais dos trabalhadores e trabalhadoras em mercadorias tão somente se destruir as conquistas dos trabalhadores, na forma como hoje as conhecemos. As políticas sociais, como os instrumentos de viabilização dos direitos

dos trabalhadores sob a forma de equipamentos sociais públicos e universais, como a Previdência Social (RGPS e RPPS) e as universidades públicas (registre-se o ataque brutal à Universidade do Estado do Rio de Janeiro-UERJ), demonstram claramente como o projeto da classe trabalhadora de obstaculizar, por direitos sociais e trabalhistas, sua exploração pelo capital, colide frontalmente com as necessidades de expansão dos lucros. E, na conversão das políticas sociais em novos espaços de negócios residem importantes “oportunidades”. A forma “previdência privada”, – uma não previdência – só poderá resultar importante como mercadoria, capaz de acumular massas extraordinárias de riquezas (decorrentes de renovadas contribuições mensais de trabalhadores e trabalhadoras), se a Previdência Social for insuficiente e apenas dirigida ao combate da indigência. O destino privado de uma está, em um abraço de morte, condicionado ao destino público da outra. A PEC 287/16 é, na matéria previdenciária, o instrumento jurídico-formal que atribui materialidade a esta necessidade de novos espaços de lucro para o capital contrarrestar suas crises e impulsionar seus movimentos de acumulação. Presume-se, aqui: a realização desta medida, recomendação explícita do Banco Mundial, em documento de 1994, antes citado, cristaliza-se na PEC 287/16, do seguinte modo: o salário de indigência para as trabalhadoras e trabalhadores deve ser forçado para baixo por meio de múltiplas exigências – para muitos, inalcançáveis – para que o valor máximo da Previdência Social seja, em curto tempo, o de um salário mínimo como referência geral para os trabalhadores que contribuem para a Previdência Social. Um salário mínimo como a referência média para o RGPS em muito contribui para que as ditas “previdências complementares” – aberta e fechada – possam fomentar importantes massas de capital portador de juros e de capital fictício.

A PEC 287/16 assemelha-se a uma declaração de guerra dos grandes capitais e de seus governos à classe trabalhadora brasileira. Se aprovada, imporá um novo patamar de exploração do trabalho no país. A quebra de direitos, conforme já referido anteriormente, alcançará todas as frações da classe trabalhadora.

Ao meu juízo, o argumento central em torno do qual os propositores da PEC 287/16 articulam seus argumentos justificadores de sua contrarreforma é o financiamento.

Financiamento da Previdência Social: os termos do debate

O diagnóstico mistificador dos capitais e de seus governos: as receitas da seguridade social têm sido absorvidas para o pagamento dos direitos da Previdência Social. Esta política social, baseada em privilégios e precoces aposentadorias e baixa exigência de tempo de contribuição no RGPS, principalmente por trabalhadores rurais e mulheres que vivem mais e trabalham menos, tem gerado elevados déficits e impõe a transferência de valores arrecadados pelo conjunto do sistema de seguridade social para saldar os déficits previdenciários. No RPPS, a aposentadoria integral seria a responsável por déficits cada vez maiores dos estados nos seus três momentos. Estas duas situações, incontornáveis, a cada ano obrigariam governos e capitais a aumentarem as suas já altas contribuições e sacrifícios. Como decorrência de tais sacrifícios reduzem-se os investimentos e são produzidos resultados tais como o desemprego. Com o aumento das obrigações empresariais eleva-se a insegurança para os capitais, os investidores estrangeiros “fogem” e os “nacionais” quebram e crescem as críticas ao denominado custo Brasil. Os capitais tratam de sua obrigação em pagar impostos como uma imposição que lhes impede crescerem e gerarem empregos.

Como a realização completa de suas exigências, qual seja, não submeter-se a qualquer imposto, não se tornou possível até o presente, estados e governos criam artifícios para livrar os mais importantes e influentes capitais do recolhimento de impostos ao isentar-lhes com argumentos os mais diferenciados e que impactam no recolhimento do fundo público, especialmente sobre aquele destinado às políticas sociais que, por sua vez, efetivam os direitos dos trabalhadores.

As políticas sociais para os capitais e seus governos representam óbices à realização de seus interesses frente ao fundo público porque sequestram uma parte da riqueza que os capitais reivindicam para si, por exemplo, para remunerar-lhes como credores da dívida, como portadores dos títulos públicos pelos quais receberão juros. A aritmética é clara: para adicionar para os capitais é preciso subtrair aos trabalhadores.

PEC 287/16: subtração universal?

Para “melhorar” o financiamento da Previdência Social brasileira, a PEC 287/16 propõe medidas tais como elevar as exigências da idade mínima para a aposentadoria para 65 anos, para homens e mulheres, e combiná-la com o aumento do tempo de contribuição mínimo de 25 anos; acabar com o direito das trabalhadoras e trabalhadores receberem pensão por morte das/os cônjuges e impor-lhes a escolha para recebimento de um único direito como cônjuge sobrevivente.

Tais medidas aumentarão o tempo de contribuição dos trabalhadores e diminuirão suas possibilidades, em anos, de usufruto de suas aposentadorias já que a exigência da idade mínima combinada com tempo mínimo de contribuição fará as trabalhadoras e trabalhadores alcançarem muito próximo (se e quando o alcançarem) do limite dos anos de vida apontados pela expectativa média de vida no país. Na prática, o tempo de usufruto da aposentadoria poderá chegar para as trabalhadoras e os trabalhadores, em média e consoante ao gênero, 5 e 7 anos antes que a vida se lhes interrompa, mesmo que tenham contribuído, no mínimo, por 25 anos para a Previdência Social.

No que diz respeito às mulheres, com expectativas de vida mais largas do que as dos homens, seremos muito penalizadas e por variados modos: a) pelo aumento da idade para 65 anos. As argumentações na defesa da PEC 287/16, pelo governo e por seus aliados na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, articulam falsos argumentos, quais sejam: i) o de que as mulheres estão muito rapidamente a alcançar níveis salariais e postos de trabalho muito próximos aos dos homens e que em futuro nada distante estas diferenças salariais serão superadas; ii) pelo aumento do tempo de contribuição para, no mínimo, 25 anos. Estabelecem como demonstração de civilidade a defesa da igualdade entre homens e mulheres já que com o avanço das tecnologias o trabalho doméstico teria sido simplificado e com isto liberado a mulher da realização de tarefas demasiado exaustivas como o cuidado da habitação por longas horas. Os nobres parlamentares e ministro esqueceram ou desconhecem, como vivem as mulheres trabalhadoras deste país?

Apresentam, ainda, a redução do número de filhos como fator que tem liberado a mulher dos cuidados reprodutivos das crianças e

não esquecem de mencionar o desenvolvimento das creches e escolas como parte da redução das atividades e afazeres domésticos das mulheres. Talvez, a pergunta mais importante a estes parlamentares fosse a bastante singela, “em que país vivem os senhores”, num em que não faltam vagas e qualidade nas escolas e creches?

Os argumentos utilizados pelos parlamentares e pelo ministro colidem em tudo com os estudos e as lutas das mulheres no Brasil. Na contramão de tantas mistificações, estudos e lutas, indicam a existência de salários muito inferiores para o desenvolvimento de iguais tarefas e jornadas de trabalho e demonstram que as mulheres não somente dão conta de duas jornadas (cuidados da casa e trabalho profissional, o que já seria demasiado) apontam: a realidade da maioria das mulheres da classe trabalhadora contém de três a cinco jornadas de trabalho diárias (às duas já mencionadas agregam-se o prolongado cuidado das crianças, dada as ausências e insuficiências de creches e escolas infantis; o estudo, em geral noturno, para permanecer e conquistar postos de trabalho; e, o amparo aos idosos e doentes da família em razão dos precários ou inexistentes equipamentos de saúde e de cuidado assistencial aos idosos).

Ademais de suportarmos todas estas demandas, nós, as mulheres da classe trabalhadora deste país, sem que “explicação definitiva” tenha sido oferecida pela ciência, na média, vivemos mais do que os homens.

Tão importante conquista humana, a longevidade, para ser transmutada em reservas para os capitais, deve ser modulada pelas mesmas exigências entre homens e mulheres – e a isto, no texto, os redatores da proposta dizem ser a busca da igualdade entre os gêneros; na verdade, parece-me, não conseguem senão evidenciar a enorme misoginia ali contida.

Como as mulheres logram ter expectativa de vida superior à dos homens, claro está que a medida impeditiva para que se acumulem aposentadorias e pensões tem uma intencionalidade claramente dirigida às mulheres.

Tais medidas para aumento do financiamento, um dos problemas apresentados pelo estudo governamental, aplicar-se-ão, igualmente, aos dois regimes de Previdência Social: o RGPS e o RPPS.

Se o financiamento da Previdência Social, nos seus diferentes regimes, fosse mesmo central, haveria medidas a ser tomadas que teriam repercussão imediata no aumento da massa de riqueza mobilizada por esta política social. Renúncias fiscais, recuperação de créditos, combate à sonegação de impostos teriam capacidade arrecadatória imediata, para as quais seria bastante ter vontade política para não responder exclusivamente às demandas do capital, mesmo sendo este o seu Estado. Um diagnóstico que não tenha por preceito fazer crescer os valores dos benefícios e a massa de trabalhadoras e trabalhadores atendidos por direitos previdenciários, deve ter da classe trabalhadora toda a resistência à implementação de uma tal contrarreforma. Nada diferente disto, poderão trabalhadoras e trabalhadores e as suas organizações de classe, aceitar que se estabeleça como lei.